



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Sábado • 10 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2620

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 126 de 10 de julho de 2021** - Dispõe sobre toque de recolher, abertura e funcionamento do Comércio no âmbito do Município de Teofilândia - BA, em decorrência da adoção de novas medidas ao combate ao Covid-19, e dá outras providências



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 126 DE 10 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre toque de recolher, abertura e funcionamento do Comércio no âmbito do Município de Teofilândia - BA, em decorrência da adoção de novas medidas ao combate ao Covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou recentemente o DECRETO Nº 20.585, o qual determina novas regras restrições de locomoção noturna e regulamenta a forma de funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal tem o dever de comunicação contínua com a população municipal enfatizando as razões para implementar e modificar as medidas, tendo em vista, que as alterações se pautam em resultados de medidas anteriores de práticas administrativas, inclusive, se couber, o regime de sanções estabelecido para o cumprimento das medidas;

CONSIDERANDO que é função do município zelar pela saúde dos seus munícipes e adotar medidas preventivas no combate à pandemia.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos os munícipes;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de adequação e manutenção dos cuidados e providências para combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, diante do atual contexto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h00 às 05h, a partir do dia 10 de julho, em todo município de Teofilândia - BA.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h30, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 00h00.

Art. 2º - Fica mantida a autorização de funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada à ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º - Ficam suspensos, em todo território do Município de Teofilândia, a partir do dia 10 de julho 2021, eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, solenidades de formatura, eventos oficiais promovidos pela administração pública, sindicatos e cooperativas, passeatas e afins.

Art. 4º - Fica mantida a suspensão da realização de shows, festas públicas ou privadas, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, independentemente do número de participantes, em todo território do município de Teofilândia.

Art. 5º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer em locais com instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural (sem utilização de ar-condicionado), desde que, respeitem aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras,

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

respeitando limite máximo de 50% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do local.

Art. 6º - Fica terminantemente proibido o acesso de pessoas nas dependências de qualquer repartição pública, estabelecimento comercial ou prestadores de serviço, sem a devida utilização de máscaras ou protetor facial que cubra totalmente boca e nariz.

Art. 7º - As feiras livres do município continuam, com a proibição de instalações de barracas de outras cidades, como medida preventiva contra o Covid-19;

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 10 de julho de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30